

| Evento | Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
|------------|--|
| Ano | 2014 |
| Local | Porto Alegre |
| Título | Aspectos de Inconstitucionalidade da Patente Pipeline e implicações no direito à saúde |
| Autor | MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS |
| Orientador | JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR |

A vigente Lei brasileira que regula a propriedade industrial (Lei nº 9.279), de 14 de maio de 1996, é fruto de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sobretudo em decorrência do Acordo TRIPS no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), integrado na ordem jurídica por meio do Decreto nº 1.355, de 31 de dezembro de 1994, que determinou a concessão de proteção patentária para todas as áreas do conhecimento.

A nova legislação sobre propriedade industrial foi além das obrigações assumidas no Acordo TRIPS ao incluir em seus artigos 230 e 231 as chamadas patentes *pipeline* ou patentes de revalidação, possibilitando a proteção para campos tecnológicos não reconhecidos até então, ainda que os produtos protegidos já estivessem em domínio público, portanto, em detrimento do interesse social e do desenvolvimento tecnológico do país. Foram inscritas no ordenamento jurídico brasileiro por iniciativa do legislador ordinário, em violação à ordem constitucional de 1988, indo além do permissivo constitucional para o estabelecimento do direito exclusivo aos autores do invento.

A presente pesquisa pretende identificar e explorar os aspectos constitucionais que envolvem as patentes *pipeline* e avaliar as conseqüências que tal instituto jurídico causou e continua a causar no acesso a medicamentos no Brasil, buscando confirmar a hipótese de que tal modalidade de patente constitui um dos óbices à efetivação do direito fundamental à saúde e que serviu no Brasil para reforçar o monopólio de empresas farmacêuticas transnacionais, afastando-se, assim, dos fins sociais exigidos do exercício da propriedade patentária.

O exercício do direito dos proprietários, ainda que temporário, das patentes farmacêuticas, pode trazer sérios impactos no acesso aos medicamentos quando utilizado para impedir a concorrência, visto que uma empresa de medicamentos que detém patentes de um medicamento tem o direito de impedir que outros o produzam e, por isso, podem artificialmente estabelecer preços muito altos. Essa situação é agravada com a inserção na legislação brasileira do instituto da patente *pipeline*, que permite a proteção de medicamentos que já estavam em domínio público, prejudicando a efetivação do direito à saúde e à vida digna.

Tal modalidade de patente, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4234, ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, tem levantado também acentuadas discussões na doutrina acerca de sua constitucionalidade. A maior parte entende que tal modalidade deva ser considerada inconstitucional pela Egrégia Corte. Nesse sentido já entenderam alguns tribunais constitucionais de outros países. O principal doutrinador que defende essa posição é Denis Borges Barbosa que, em várias obras, já levantou uma série de razões de inconstitucionalidade nos dispositivos legais que regulam as patentes *pipeline* no Brasil, entre elas a violação ao princípio maior da novidade, da igualdade jurídica, da soberania nacional e, consequentemente, do devido processo legal, da inderrogabilidade do domínio público, atentando, assim, contra o direito adquirido e, principalmente, ofende o princípio da função social das patentes.

Através de uma metodologia dedutiva e método de análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial comparativa sobre o tema, pretende-se testar a hipótese e chegar a uma conclusão que possa ser útil acadêmica e socialmente. Portanto, buscar-se-á analisar os aspectos constitucionais envolvidos no instituto da patente *pipeline*, bem como investigar em que medida causou e vem causando reflexos no direito à saúde, o qual abrange também o direito de acesso a medicamentos a todos os brasileiros, por meio de um inovador Sistema Único de Saúde.